

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18 DE 2016

Altera a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para conferir maior segurança jurídica aos negócios jurídicos firmados com empresa em recuperação judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 59.**

§1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

.....

§3º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial importará na extinção das execuções individuais de créditos constantes do plano e ajuizadas contra o devedor em recuperação.” (NR)

“**Art. 67.** Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor a partir da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, inclusive aqueles



relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

.....” (NR)

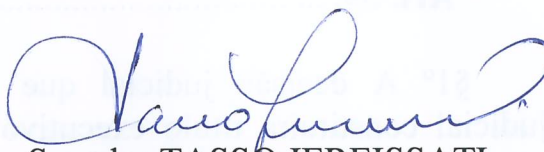
“Art. 84.

.....

V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados a partir da decisão judicial que defere o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos